



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO VPCRE Nº 003/2010

CERTIDÃO

Certifico que o Provimento VPCRE n.º 003/2010 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 16/07/2010.

É o que me cumpre certificar.

Goiânia, 16 de julho de 2010.

Leonardo Hernandez Santos Soares
Leonardo Hernandez Santos Soares
Titular do Ofício de Justiça

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia dos Juízes Eleitorais nas eleições estaduais e federais.

O Desembargador Rogério Arédio Ferreira, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 21 da Resolução TRE/GO n. 115/2007 (Regimento Interno);

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos administrativos atinentes ao exercício do poder de polícia pelos Juízes Eleitorais, relativos à propaganda eleitoral na circunscrição do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º. O poder geral de polícia nas eleições gerais – federais e estaduais – a ser exercido pelos Juízes Eleitorais de 1º grau terá seu trâmite regulado por este provimento e pelo fluxograma em anexo (ANEXO I).

Art. 2º. Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A fim de resguardar a competência dos Juízes Membros Auxiliares do Tribunal prevista no art. 14 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, é vedado aos Juízes Eleitorais instaurar procedimento visando punir irregularidades na propaganda eleitoral (TSE, Súmula nº 18).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 3º. Os Juízes Eleitorais poderão designar servidores em exercício nas respectivas Zonas Eleitorais para atuarem como fiscais de propaganda, que serão responsáveis pela lavratura dos termos de constatação (ANEXO II).

Parágrafo único. O fiscal de propaganda deverá promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

Art. 4º. As notícias de irregularidades apresentadas à Zona Eleitoral, ainda que por meio eletrônico, deverão ser protocoladas e registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processo (SADP).

Parágrafo único. As notícias apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo pelos servidores em exercício nas Zonas Eleitorais, podendo ser utilizado como modelo o formulário constante do ANEXO V.

Art. 5º. Havendo indícios de irregularidades, o Juiz Eleitoral poderá determinar a realização de diligências pelos servidores em exercício nas Zonas Eleitorais, com lavratura do termo de constatação.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de irregularidades, o Juiz Eleitoral determinará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, que poderá solicitar sua remessa à Procuradoria Regional Eleitoral ou o arquivamento.

Art. 6º. Constatada a irregularidade da propaganda, o Juiz Eleitoral determinará a autuação dos documentos e a intimação do responsável ou do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo constante do ANEXO III.

§ 1º. - É facultada a intimação do candidato, partido ou coligação por fac-símile.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 2º. Impossibilitada a intimação do candidato, partido ou coligação a comunicação será remetida aos delegados do partido ou coligação cadastrados na Justiça Eleitoral.

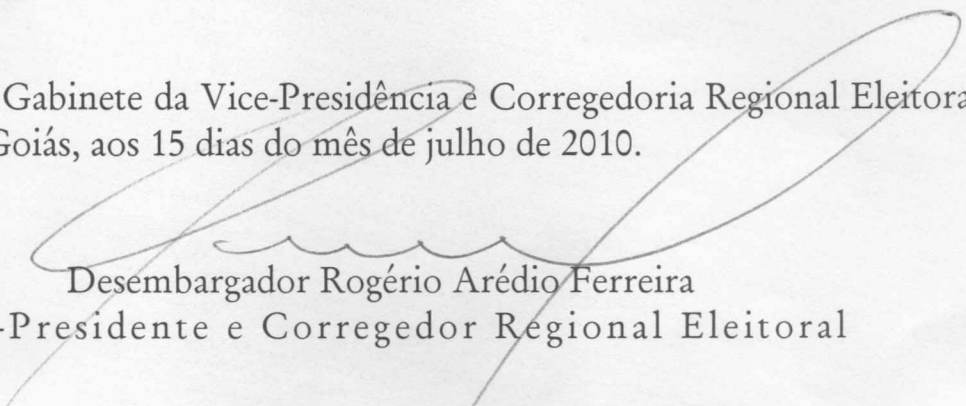
Art. 7º. Esgotado o prazo sem a manifestação da parte intimada, o Juiz Eleitoral determinará nova diligência, a fim de certificar se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso (ANEXO I).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral poderá, usando do poder geral de cautela, diante do caso concreto, determinar a imediata retirada, suspensão ou apreensão da propaganda eleitoral irregular, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade e utilizando-se, ainda, se for necessário, de força policial.

Art. 8º. Após a adoção das providências pelo Juízo Eleitoral, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral para as medidas que entender cabíveis.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2010.


Desembargador Rogério Arédio Ferreira
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

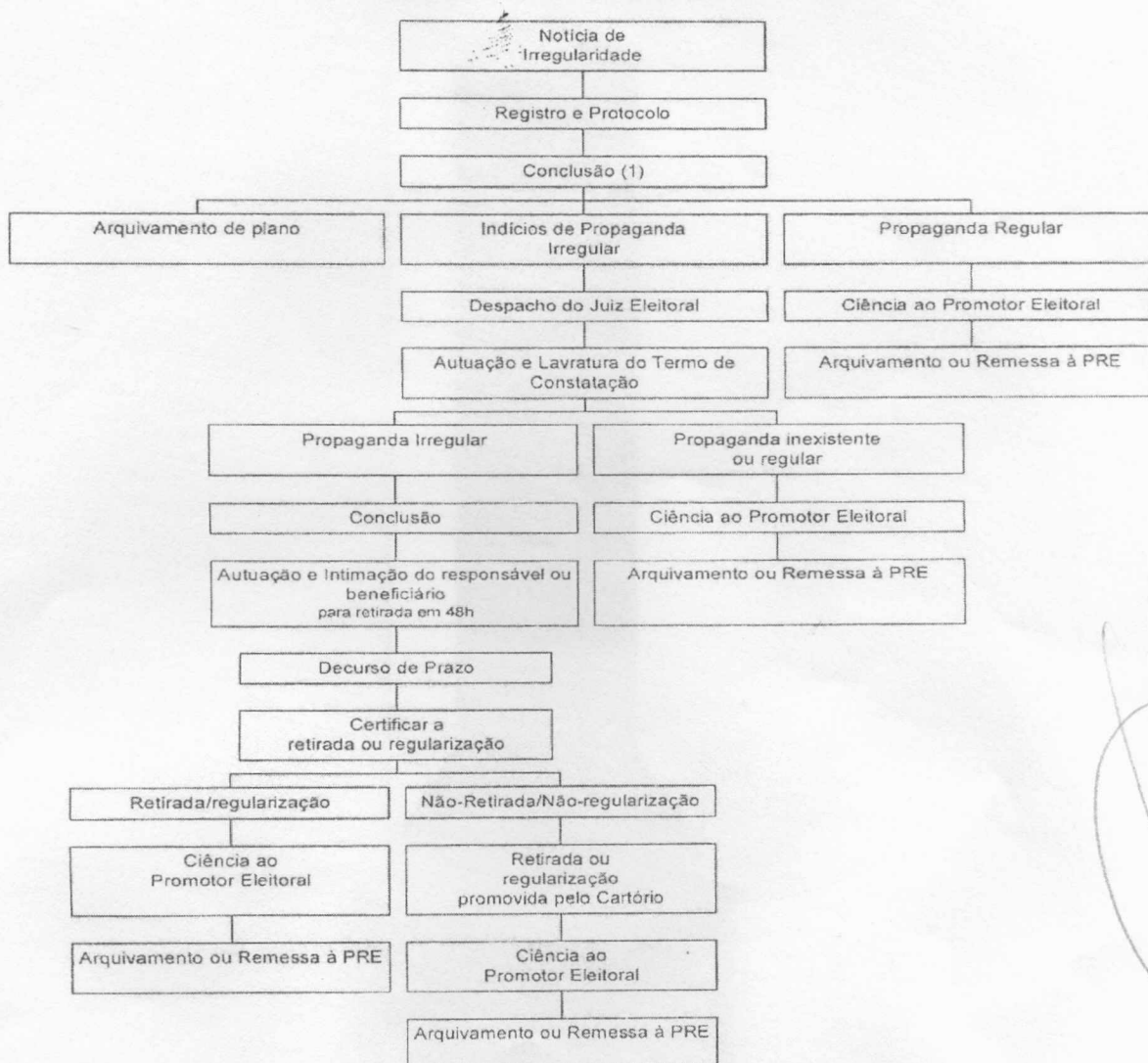


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Anexo I do Provimento VPCRE nº. 003/2010.

ANEXO I

- FLUXOGRAMA PROCEDIMENTAL -



(1) O Juiz Eleitoral poderá autorizar ao Fiscal de Propaganda, por meio de Portaria, a lavratura do Termo de Constatação independentemente de despacho prévio.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Anexo II do Provimento VPCRE nº. 003/2010.

ANEXO II

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dez, às _____ h _____ min, em cumprimento ao despacho exarado na Notícia de Propaganda Eleitoral Irregular n. _____, dirigi-me ao/neste município de _____, no local abaixo mencionado, e CONSTATEI a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

I – Do Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)

II – Da Localidade e do Bem Atingido

III – Da identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), Coligação(ões):

IV – Informações quanto à regularidade ou irregularidade da propaganda

Providências adotadas:

- Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo responsável.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Lavratura do termo de constatação.
- Outras providências adotadas: _____

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (_____), subscrevi.
_____ em _____ de _____ de 2010.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Anexo III do Provimento VPCRE n°. 003/2010.

**ANEXO III
INTIMAÇÃO**

Auto de Infração	n.
Intimado (a)(s):	
Fax:	n.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da ____ Zona Eleitoral, nos autos do procedimento supra, com fundamento no art.

INTIMO o(a) Sr(a) _____, responsável/candidato(a) pelo Partido/Coligação _____ (ou Delegado do Partido/Representante da Coligação), em cumprimento a determinação judicial, para que, **NO PRAZO DE 48H**, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de _____, afixada(s) na _____ (descrever local onde se encontra) identificada no termo de constatação lavrado por este Cartório, cuja cópia segue anexa, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da providência tomada.

INTIMO ainda que, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Resolução TSE n. 23.191, *A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)*.

Dado e passado aos ____ dias do mês de ____ na cidade de _____, ____ª Zona Eleitoral - _____. Eu, _____, (nome e cargo) o lavrei.

Chefe de Cartório



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Anexo IV do Provimento VPCRE n°. 003/2010.

fl. 7 do Provimento CRESC n. 1/2010

ANEXO IV

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dez, às _____h _____min, em cumprimento ao despacho de fl. _____, exarado nos autos da Notícia de Propaganda Eleitoral Irregular n. _____ dirigi-me ao/neste município de _____, (acompanhado do servidor da [órgão público], Sr. _____), pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
- Outras providências adotadas:

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (_____),
subscrevi. _____, em _____ de _____



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Anexo V do Provimento VPCRE n°. 003/2010.

ANEXO V

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dez, às ____ h ____ min,
recebi denúncia de propaganda irregular, com as seguintes características:

I – Do Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)

II – Da Localidade e do Bem Atingido

III – Da identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), Coligação(ões):

**IV – Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da
propaganda**

V – Noticiante

--

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai
devidamente assinado. Eu, _____ (_____), subscrevi.